



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.627/2004-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas/MA. RECORRENTE: Eliseu Barroso de Carvalho Moura. QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2706/2010 (peça 10, p. 1-3). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: não há.* Data de protocolização do recurso: 27/10/2011 (peça 37). *Cumprido ressaltar que não consta dos autos, até o presente momento, a data em que o recorrente teve ciência do Acórdão 2706/2010 – TCU – Plenário. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade deste recurso.	N/a	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 35)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: 2.7.1 Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:		



<p>Para o responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura: “Recurso de Reconsideração admitido”.</p> <p>Para os responsáveis Srs. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Francisco de Assis Sousa, Gilmar Sales Ribeiro, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto, José Olivian de Carvalho Moura, José Orlando Rodrigues Aquino, Maurie Anne Mendes Moura, Walter Pinho Lisboa Filho e Wellington Manoel da Silva Moura: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.</p> <p>2.7.2 Cumpre ressaltar que, até o presente momento, não consta destes autos o AR referente à notificação do Sr. José Orlando Rodrigues Aquino. Dessa forma, a fim de evitar, após a análise do recurso constituído na peça 37, outro julgamento por esta Corte de Contas de futuros recursos, bem como pela necessidade de conceder ao senhor já mencionado a oportunidade de interpor recurso, propõe-se o envio destes autos à Secex-MA para que esta proceda a notificação desse responsável, encerrando-se, assim, a fase de notificação processual antes da análise de mérito dos presentes recursos.</p>		
--	--	--

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<p>3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, caput, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;</p> <p>3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;</p> <p>3.3. antes do retorno dos autos à SERUR para a análise de mérito do presente recurso, o Exmo. Ministro-Relator sorteado autorize o envio dos autos à Secex-MA, para que essa proceda a notificação do Sr. José Orlando Rodrigues Aquino, encerrando-se assim a fase de notificação processual, antes da análise do mérito do presente recurso.</p>		
SAR/SERUR, em 28/11/2011.	Rafael Cavalcante Patusco AuFC Mat. 5695-2	Assinatura: